

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura - SEMC01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE ICATU**

A Prefeitura Municipal de Icatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por sua Secretária, Ana Paula Azevedo Matos, no uso das suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital de Convocação para Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Icatu, com fundamento na Lei n.º 249 de 30 de junho de 2009, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Icatu. O Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura de Icatu, ocorrerá no dia 25 de outubro de 2023, durante a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Icatu, no auditório da Academia de Letras, no horário das 08:000 às 13:00 horas.

1 - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

- 1.1 - A eleição de cada vaga ocorrerá por meio dos fóruns a serem realizados para cada segmento cultural, conforme estabelecido no art. 4º, da Lei N.º 249/2009, e nos termos fixados neste edital.
- 1.2 - A eleição para cada vaga de representação da Sociedade Civil acontecerá em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos eleitores habilitados, e em segunda chamada com quantos eleitores habilitados houver.
- 1.3 - Havendo apenas um candidato à cadeira pretendida, o mesmo deverá ser submetido à votação, com o intuito de validar sua indicação devendo conter pelo menos 30% (trinta por cento) dos votos dos eleitores presentes, registrando-se em ata o resultado e encaminhando-a a Comissão Organizadora
- 1.4 - Caso haja mais de um candidato habilitado em suas respectivas categorias, a eleição será feita mediante Assembléia Geral, no fórum do respectivo setor cultural, registrando-se em ata o resultado e encaminhando-a à Comissão Organizadora.
- 1.5 – Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto aberto.
- 1.6 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração.
- 1.7 - Os eleitores deverão apresentar, no local de votação, antes da mesma, documento oficial de identificação com foto.
- 1.8 - Os interessados em participar como candidato do processo eleitoral poderão inscrever sua candidatura em apenas um segmento cultural.
- 1.9 - Não poderão candidatar-se e/ou habilitar-se como eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- 1.11 - Do resultado da eleição caberá recurso direcionado à Comissão Organizadora, logo após o encerramento do pleito.

2 - DAS VAGAS

2.1 - As vagas do Conselho Municipal de Cultura serão preenchidas conforme a Lei n.º 249 de 30 de junho de 2009, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Icatu, pelos seguintes segmentos culturais:

| REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA | | VAGAS | |
|--|---------------|---------|----------|
| | | TITULAR | SUPLENTE |
| 01 | Artes Cênicas | 1 | 1 |
| 02 | Artes Visuais | 1 | 1 |

| | | | |
|----|--|---|--------|
| 03 | Música | 1 | 1 |
| 04 | Livro e Literatura | 1 | 1 |
| 05 | Cultura Popular | 2 | 2 |
| 06 | Patrimônio Cultural | 1 | 1 |
| 07 | Comunidade remanescente de Quilombo/Afro descendente | 1 | 1 |
| 08 | Comunicação e Mídia | 1 | 1 + |

2.2 - Considera-se como habilitado a eleitor e/ou candidato às vagas da sociedade civil os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de tais segmentos, podendo realizar a inscrição atores, escritores, editores, diretores de espetáculos, figurinistas, produtores, cineastas, pesquisadores, técnicos e outros que se adequem às instruções aqui discriminadas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Artes Cênicas: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo das áreas de teatro, dança, circo e outros similares (performance, instalação performática), e indivíduos que representam instituições ligadas às áreas, tais como, Sindicato dos Artistas, Fórum de Artes Cênicas, Associação Maranhense de Dança, cursos das instituições de ensino técnico e superior das linguagens artísticas referente à área e outros similares, e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

II – Artes Visuais: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de Artes visuais, atuando nas áreas de pintura em tela, decoração, escultura, desenho, gravura, fotografia, web design, paisagismo, arquitetura e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

III – Música: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo da música, tais como musicistas, cantores, produtores musicais, ou indivíduos que representem as instituições de música, tais como Ordem dos Músicos do Brasil, Associação Maranhense de Músicos e similares, e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

IV – Livro e literatura: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo desses segmentos, tais como, escritores, bibliotecários, arquivistas, museólogos, professores e outros, e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

V – Cultura popular: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo das culturas populares (manifestações folclóricas), e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

VI – Patrimônio Cultural: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo desse segmento ou que sua atuação esteja direcionada para a proteção e salvaguarda de bens culturais, considerando o patrimônio cultural material e imaterial.

VII – Comunidade remanescente de Quilombo/Afro descendente: indivíduos que se enquadrem nos conceitos apreogados no Decreto Federal de N.º 6.040 de 07 de Fevereiro de 2007, que conceitua os Povos e Comunidades Tradicionais como sendo “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”. Podem pleitear a habilitação, indivíduos que se reconheçam como, quilombolas e/ou povos de terreiro, e que tenham reconhecimento público de sua atividade com a área, a serem indicados em suas instancias específicas;

VII – Comunicação e Mídia: indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo desses segmentos, tais como comunicadores, blogueiros, influenciadores digital, jornalistas, radialistas, produtores de conteúdos de

mídias livres e/ou outros formatos de mídia e comunicação.

2.3 - Por indivíduos que “se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo” se entendem, todos aqueles que atuem como membros produtores das atividades aqui relacionadas.

Parágrafo Único: Não poderão inscrever-se como eleitores e/ou candidatos às vagas da sociedade civil servidores públicos, contratados, estagiários ou prestadores de serviços lotados nos órgãos de cultura estaduais ou municipais, salvo no caso das universidades públicas.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - O eleitor deverá efetuar sua inscrição no momento do credenciamento na 3ª Conferência Municipal de Cultura de Icatu, no dia Processo Eleitoral, das 08h às 10h, no local do evento, a saber

3.2 - Os interessados em se candidatar a representantes das respectivas vagas no conselho de cultura deverão apresentar, no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) A ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, atentando para o item que especifica se, além de eleitor, o interessado é também candidato;

b) Original e cópia do documento oficial de identificação que contenha fotografia;

c) Cópia do comprovante de endereço ou declaração que confirme sua residência e domicílio no Município de Icatu;

d) Portfólio que comprove sua atuação na área escolhida para o pleito por no mínimo 02 (dois) anos, como matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados, entrevistas e outros que atestem efetivamente a realização de suas atividades na área indicada, excetuando o segmento do segundo setor;

3.3 - Os documentos deverão ser entregues, no ato da inscrição, no local mencionado no item 3.1, juntamente com a ficha de inscrição.

3.4 - Caso o interessado não marque nenhuma das duas opções sinalizadas na ficha de inscrição (se candidato e/ou eleitor), a mesma será invalidada.

3.5 - A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas no momento da inscrição. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será confirmada e o candidato somente estará habilitado para o pleito após validação do fórum específico, conforme item 5.2, deste edital.

3.6 – Os fóruns eleitorais de cada segmento cultural ocorrerão das às horas, no .

3.7 – Será instalada para cada segmento uma mesa eleitoral.

3.8– Será apresentada pela mesa eleitoral a relação dos eleitores e candidatos.

3.9 - O candidato fará breve exposição sobre o seu currículo e, ainda, apresentação de seus motivos para a candidatura, no prazo de 03 (três) minutos, durante reunião do fórum específico.

3.10 - Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

3.11 - Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada segmento, obedecendo ao número de vagas por segmento, previsto no inciso II, do art. 8º da Lei n.º 249 /2009 e descrito no item 2.1 deste edital, sendo os primeiros mais votados titulares, seguidos dos suplentes, de acordo com a colocação em número de votos.

3.13 - Em caso de empate, o titular e/ou suplente será definido pelo critério de idade, sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - A comissão eleitoral será constituída pelos membros da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Icatu , cuja composição encontra-se descrita n o Regimento Interno da 3ª CMC.

4.2 - A comissão eleitoral é soberana em suas decisões e atos, cabendo um único recurso de reconsideração a mesma, logo após o encerramento da eleição.

4.3 - As razões do recurso citado no item 4.2 serão orais, direcionadas a Comissão Eleitoral, logo após a apresentação dos resultados. A comissão terá o prazo de até duas (2) horas para apreciação das razões de recurso e divulgação do resultado final.

4.3 - Caberá a comissão eleitoral fiscalizar e acompanhar as votações.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A habilitação das candidaturas e dos eleitores será realizada pela plenária dos fóruns específicos, antes do início da votação.

5.2 - Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.3 - Após o encerramento da eleição, a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Cultura em até 10(dez) dias.

5.4 – Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria de Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis, a relação dos candidatos eleitos, para que sejam nomeados como membros do Conselho Municipal de Cultura da cidade de Icatu, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação de suas respectivas nomeações.

5.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Icatu , 19 de outubro de 2023

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943